



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

EDITAL DE LICITAÇÃO (RETIFICAÇÃO Nº 01)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2026

QUADRO RESUMO

Processo Licitatório nº	61/2026	
Modalidade	Pregão Presencial nº 31/2026	
Tipo	Menor Preço Global	
Da participação	Ampla Concorrência	
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia civil, com profissional(is) habilitado(s) e registrado(s) no CREA, para acompanhamento e fiscalização de obras públicas municipais, elaboração de projetos, pareceres técnicos e demais atividades correlatas, visando atender às demandas da prefeitura municipal de Coronel Xavier Chaves/MG.	
Sessão pública	Data	Horário
	29/06/2026	08h30min
Local da sessão	Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal – Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000	
Documentos necessários	Documentos de credenciamento - apresentado fora dos envelopes; Documento de proposta - apresentado dentro do envelope nº 01; Documentos de habilitação - apresentado dentro do envelope nº 02.	
Do credenciamento	A fase de credenciamento será concluída após todos os licitantes presentes realizarem o procedimento de credenciamento, a partir das 08h30min.	
Documentação de habilitação	Solicitado apenas do vencedor – após fase de julgamento.	
Mais informações	E-mail	licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
	Telefone	(32) 3216-1053 (Ramais 109 e 110)
	WhatsApp	(32) 99199-6496
Horário de expediente do Setor	08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial Nº 31/2026

Tipo: Menor Preço Global

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____.

Telefone de contato: _____.

Local, ____/____/2026.

Assinatura representante legal

Doc./CNPJ

AVISO

RECOMENDAMOS AOS LICITANTES A LEITURA ATENTA DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NOTADAMENTE QUANTO AO CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO, OBJETIVANDO UMA PERFEITA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. INFORMAÇÕES: (32) 3216-1053 (Ramais 109 e 110)/ (32) 99199-6496 (Whatsapp).

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO E-MAIL licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE CORONEL XAVIER CHAVES NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2026
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2026**

Processo Licitatório N.º: 61/2026 Pregão Presencial N.º: 31/2026 Credenciamento: 29/06/2026 às 08h30min Abertura: 29/06/2026	Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL Horário de abertura: Após o credenciamento Local: Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves
---	---

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG**, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicizar o presente edital de licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, mediante o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o escrito neste edital e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas na nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 4.729 de 09 de julho de 2024 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. O pregão será realizado pela Pregoeira Juliana Jaques Camargos e Equipe de apoio designados pela Portaria nº 3.947 de 01 de outubro de 2025.

1 – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL, COM PROFISSIONAL(IS) HABILITADO(S) E REGISTRADO(S) NO CREA, PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PARECERES TÉCNICOS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG.

2 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 4.729 de 09 de julho de 2024 e demais legislações pertinentes ao objeto.

2.2 A Pregoeira e a equipe que conduzirá esse certame foram nomeadas pelo Portaria nº 3.947 de 01 de outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

2.3 A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da lei Federal nº 14133/2021 que dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Coronel Xavier Chaves - MG:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

2.4 Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial (Lei 14.133/2021, art.17 §2º), de forma a permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição por exemplo da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de serviços, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução. Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, além do que o Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições de Lei tais como o princípio da publicidade que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei.

2.5 O CERTAME SERÁ GRAVADO EM ÁUDIO E VÍDEO.

2.6 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo Proposta de Preço;
- Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo IV - Modelo de Declaração Unificada;
- Anexo V - Minuta do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

- Anexo VII - Declaração de MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

3 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br.

3.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site supra referido, bem como as publicações na AMM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.4. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br ou *WhatsApp* (32) 99199-6496, sendo que as respostas da Pregoeira a tais solicitações serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site do município supra referido, ficando acessíveis a todos os interessados.

3.5. A apresentação de impugnação contra o edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser entregue em mãos à Pregoeira ou através de correspondência registrada, no endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, Rua Padre Reis, n.º 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, não se responsabilizando a administração por correspondências enviadas ou recebidas fora do prazo ou extraviadas, ou ainda pelo e-mail licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br, devendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliada pelo setor técnico competente.

3.6. A administração não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.9. A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante ao e-mail informado na petição, e será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

divulgada no site do município para conhecimento de todos os interessados.

3.10. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar do certame empresas que atenderem às condições estabelecidas neste Edital.

4.2. O licitante deverá apresentar até a data e horário estabelecidos, os documentos referentes ao presente certame em dois envelopes, sendo que a documentação referente à proposta deverá estar inserida no ENVELOPE nº 01 e no ENVELOPE nº 02 deverá conter a documentação de habilitação.

4.3. A documentação referente à habilitação, deverá ser apresentada no original ou mediante cópia autenticada por tabelião ou por autenticação de funcionário do Departamento de Licitação, sob pena de desclassificação.

4.4. Não poderão participar da presente licitação:

- a) Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo seu descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5 - ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇO” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

5.1.1 - Os envelopes “Proposta de Preço” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues à Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste edital.

5.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG
AT. PREGOEIRA DA PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2026
“PROPOSTA DE PREÇO”
RAZÃO SOCIAL, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

ENVELOPE 02
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG
AT. PREGOEIRA DA PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2026
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO

5.2 – A administração não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues à Pregoeira designado no preâmbulo, no local, data e horário definido neste edital.

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 - O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- Abrir as propostas de preços;
- Analisar a aceitabilidade das propostas;
- Desclassificar propostas indicando os motivos;
- Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de maior oferta;
- Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- Declarar o vencedor;
- Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- Elaborar a ata da sessão;
- Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação ou apreciar recursos e adjudicar, homologar e autorizar a contratação;
- Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

7 – CREDENCIAMENTO

- 7.1 - O credenciamento e entrega dos envelopes será às **08h30min** na data marcada para abertura.
- 7.2 - Tratando-se de representante legal ou sócio proprietário deverá apresentar o **contrato social** e sua última alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 7.3 - Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento (**Anexo III**), **com firma reconhecida**, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante, podendo tal documento ser substituído por procuração pública genérica, desde que a mesma contenha os poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes.
- 7.4 - O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente.
- 7.5 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.
- 7.7 - Deverá ser apresentado junto ao credenciamento, a declaração unificada, conforme **Anexo IV**.
- 7.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos direitos concedidos pela Lei Complementar 123/06 deverão demonstrar o enquadramento apresentando **Certidão Simplificada** que comprove tal condição, emitida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.
- 7.8.1 - Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103/07-DNRC, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade registrados nas juntas comerciais será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.
- 7.8.2 - As demais empresas, não registradas na Junta, deverão apresentar declaração sobre sua condição de ME/EPP expedida pelo representante legal da empresa, modelo **Anexo VI**.
- 7.9- Os documentos supracitados deverão ser apresentados pelo representante **FORA DOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO para fins de **credenciamento**.

7.10 - As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados do credenciamento fora dos envelopes de proposta e habilitação, e automaticamente terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais, não podendo dar lances ou questionar sobre possíveis recursos administrativos;

7.11 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por funcionário da Prefeitura, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.

7.11.1 - Será admitida cópia da cópia autenticada pelo cartório competente, desde que apresentada a cópia autenticada.

7.11.2 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Pregão, com exceção dos atestados.

7.11.3 - Os documentos que possuírem prazo de vigência indeterminado deverão estar acompanhados do pagamento da última taxa, se for o caso.

7.12 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

7.13 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01

8.1 - A proposta de preço deverá conter a especificação clara e detalhada do valor unitário do lance, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

8.1.1 - Apresentar em 01 (uma) via em papel da licitante, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada as demais;

8.1.2 - A razão social do licitante, endereço completo, número da inscrição no CNPJ, número do telefone e e-mail.

8.1.3 - Número do Edital do Pregão Presencial e do Processo Licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

- 8.1.4 - Prazo de validade da proposta: que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação;
- 8.2 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.3 - A pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- 8.4 - A proposta deverá seguir o modelo Anexo II.
- 8.5 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.
- 8.6 - Deverão ser observados os preços de mercado.

09 – HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

- 9.1. Conforme item 11 – Exigências de habilitação do Anexo I – Termo de Referência.

10 - SESSÃO DO PREGÃO

10.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados. Para o julgamento das propostas escritas será considerado o **MENOR PREÇO**.

10.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

10.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas de Preços, a Pregoeira verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.3 - LANCES VERBAIS

10.3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

10.3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio, exceto na situação prevista no § 2º do art.44, da LC 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, o outro registrado, para efeito de posterior ordenação das propostas;

10.3.4 - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita;

10.4 – JULGAMENTO

10.4.1 - Para julgamento e classificação das propostas para Registro de Preços será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.4.2 - Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

10.4.3 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

10.4.4 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço;

10.4.5 – Sendo aceitável a oferta de **MENOR PREÇO** será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

10.4.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

10.4.7 - Se a proposta não for aceitável, o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital;

10.4.8 - Os licitantes remanescentes terão seus preços classificados e poderão ser convocados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

para assinarem o contrato, caso ocorra à desistência do primeiro colocado ou a rescisão do contrato;

10.4.9 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;

10.4.10 – Interpostos recursos, a adjudicação será feita pela autoridade competente.

10.4.11 – Decididos os recursos ou transcorrido “*in albis*” o prazo para sua interposição e após assinatura do contrato pelo licitante vencedor, a Pregoeira deixará à disposição dos licitantes julgados desclassificados os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” para retirá-los até o prazo de 30 (trinta) dias.

11 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

11.1 - Da Participação de MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

11.1.1- Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, MEI, microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.1.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

11.1.4 - Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEI, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

11.1.5 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.6 – O MEI, a Microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar.

11.1.7 - Não ocorrendo à contratação do MEI, da microempresa ou da empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido.

11.1.8 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelo MEI, pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.1.9 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.1.9.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: 6

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.1.9.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas brasileiras;

b) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

c) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

12 - DOS RECURSOS

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - No final da sessão, após ser declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.

12.3 – As razões e contrarrazões deverão ser entregues em mãos à Pregoeira ou através de correspondência registrada, no endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, Rua Padre Reis, n.º 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, não se responsabilizado a administração por correspondências enviadas ou recebidas fora do prazo ou extraviadas.

12.4 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.6 - Os recursos deverão ser decididos no prazo legal.

12.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Associação e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico (e-mail) e publicado no site do município.

13 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - A adjudicação do objeto licitado será feita pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**;

13.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

13.3 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

13.4 - Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), acaso pertinente e operacionalmente possível em atendimento à Lei 14.133/2021.

14 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO

14.1 - Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para firmar o contrato/ata conforme minuta constante do **Anexo V**.

14.2 - Se o licitante vencedor convocado dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Pregoeira, esta examinará as propostas subsequentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar o desconto nos preços registrados.

14.3 - O contrato a ser firmado entre a administração e a adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.

14.4 - A vigência do contrato e os prazos da permissão onerosa encontram-se dispostos no instrumento contratual anexo;

14.5 - As hipóteses de alteração e rescisão contratual encontram-se dispostas no instrumento contratual anexo;

15 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4. Multa:

15.2.5. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.6. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2.7. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

16.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.3 - A apresentação da Proposta de Preço pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

16.4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

16.5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

16.6 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

16.7 - A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

16.7.1 - Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail), e, posteriormente, deverão ser enviados a Pregoeira em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio;

16.7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

16.8 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.9 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para o município.

16.10 - A administração poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.11 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br e também poderá ser obtida junto à Equipe de Apoio, no endereço especificado no caput deste edital.

16.12 - As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br, bem como as publicações na AMM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

16.13 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no horário de 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

Telefone/*WhatsApp*: (32) 3216-1053 / (32) 99199-6496.

16.15 - Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Coronel Xavier Chaves/MG, 09 de junho de 2026.

Geovânia de Aparecida Pio
Agente de Contratação Interina



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL, COM PROFISSIONAL(IS) HABILITADO(S) E REGISTRADO(S) NO CREA, PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PARECERES TÉCNICOS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de acompanhamento técnico especializado das obras públicas municipais, garantindo maior controle, qualidade, segurança e regularidade na execução dos serviços contratados pela Administração Pública.
- 2.2. A atuação de profissional habilitado em engenharia civil é essencial para assegurar que as obras públicas sejam executadas em conformidade com os projetos aprovados, normas técnicas vigentes, cronogramas físico-financeiros e contratos administrativos firmados, prevenindo falhas construtivas, atrasos na execução e possíveis prejuízos ao erário.
- 2.3. Além disso, o engenheiro civil desempenha papel fundamental na análise técnica de medições apresentadas pelas empresas executoras das obras, verificando a efetiva execução dos serviços antes da autorização de pagamentos, contribuindo diretamente para o controle da aplicação dos recursos públicos.
- 2.4. A presença do profissional também possibilita maior eficiência administrativa na elaboração de projetos, orçamentos, planilhas de quantitativos, memoriais descritivos e relatórios técnicos, além de prestar apoio técnico à Administração Municipal na tomada de decisões relacionadas às obras públicas.
- 2.5. Serão diretamente beneficiados com a contratação a Administração Municipal, as Secretarias responsáveis pela execução de obras e a população em geral, uma vez que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, N.º. 84, Centro. CEP 36.330-000

administracao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

atuação técnica especializada contribui para a melhoria da qualidade das obras públicas e para a correta aplicação dos recursos públicos.

- 2.6. A exigência de profissional engenheiro civil justifica-se, ainda, em razão da amplitude do objeto contratual, que envolve assessoramento técnico a obras públicas municipais de naturezas diversas, inclusive podendo abranger, conforme a necessidade da Administração, intervenções em pontes, infraestrutura viária, pavimentação, drenagem urbana, redes de esgoto, abastecimento de água, barragens e grandes estruturas.
- 2.7. Nessas matérias, a Administração necessita de profissional cuja habilitação técnica apresente correspondência expressa, específica e segura com a integralidade do objeto potencial da contratação. Embora existam normas de outros conselhos profissionais que utilizem terminologia ampla e conceitos genéricos, a sua incidência sobre determinadas frentes de infraestrutura pesada e obras de maior complexidade estrutural dependeria de interpretação extensiva, o que gera zona de incerteza normativa incompatível com a necessidade de definição objetiva dos requisitos da contratação.
- 2.8. Diante disso, a Administração opta, de forma motivada, pela exigência de engenheiro civil, por se tratar do profissional cujas atribuições técnicas, para as frentes mais sensíveis e abrangentes do objeto, encontram-se descritas de forma expressa e específica na regulamentação pertinente, o que assegura maior segurança jurídica, maior estabilidade na execução contratual e plena capacidade de atendimento ao objeto, sem risco de lacunas de atribuição profissional.
- 2.9. A opção pela exigência de engenheiro civil busca, ainda, evitar fracionamento de responsabilidades técnicas, assegurar continuidade do suporte prestado ao Município e garantir que a contratada disponha de profissional com atribuição técnica compatível com a integralidade do objeto contratual, inclusive nas hipóteses em que a Administração venha a demandar acompanhamento de obras de infraestrutura pesada ou de maior complexidade estrutural.
- 2.10. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e transparência, previstos na legislação que rege a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Considerando a necessidade de acompanhamento técnico contínuo das obras públicas municipais, concluiu-se que a contratação de empresa especializada para disponibilização de serviços técnicos contínuos de engenharia civil constitui a solução mais adequada e economicamente viável para atender à demanda da Administração Municipal.
- 3.2. A solução consiste na contratação de empresa devidamente habilitada, responsável por disponibilizar profissional(is) com registro ativo no CREA, que atuará(ão) junto à Prefeitura Municipal no acompanhamento e fiscalização das obras públicas.
- 3.3. Não haverá exclusividade quanto ao profissional que prestará os serviços, cabendo à contratada indicar e, quando necessário, substituir o(s) profissional(is) responsável(is), desde que todos atendam integralmente aos requisitos técnicos exigidos para a contratação. Em caso de alteração, substituição ou recomposição da equipe, a contratada deverá assegurar a completa e absoluta integração, transferência e continuidade das informações técnicas, documentos, dados, registros, históricos, projetos, relatórios, medições e demais elementos necessários à execução contratual, não sendo admitido qualquer prejuízo ao acompanhamento das obras, à elaboração de projetos, à emissão de pareceres, à análise de medições ou a quaisquer outros serviços técnicos abrangidos pelo objeto.
- 3.4. Os profissionais(is) deverá(ão) cumprir dedicação técnica contínua estimada equivalente a 30 (trinta) horas semanais, em programação compatível com as demandas da Administração, desempenhando atividades como:
- a) fiscalização técnica das obras públicas e contratos;
 - b) análise e apoio técnico à conferência de medições;
 - c) elaboração de relatórios técnicos;
 - d) elaboração de projetos para eventos promovidos pela Administração Municipal para aprovação do corpo de bombeiros;
 - e) emissão de ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica;
 - f) acompanhamento de cronogramas de execução;
 - g) elaboração de projetos e documentos técnicos;
 - h) emissão de pareceres técnicos;
 - i) assessoria técnica às secretarias municipais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

j) fornecer toda a documentação e as informações técnicas exigidas para o regular preenchimento e envio do Sistema de Informações de Obras Públicas (SISOP).

3.5. A solução adotada permite à Administração Municipal contar com suporte técnico especializado contínuo, sem a necessidade de criação de cargo efetivo ou contratação direta de profissional, garantindo maior eficiência administrativa e flexibilidade na gestão dos serviços.

3.6. A referência de dedicação técnica semanal possui caráter meramente estimativo, não configurando controle de jornada, subordinação direta ou cessão de mão de obra, cabendo à contratada a organização de seus recursos humanos e dos meios necessários à adequada execução dos serviços.

4. COMPROVAÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os profissionais indicados pela empresa contratada deverão assegurar a prestação contínua dos serviços, em dedicação técnica estimada compatível com as necessidades da Administração, podendo os serviços ser executados nas dependências da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves e nos locais das obras públicas, sempre que a natureza da atividade assim exigir, especialmente para a realização de fiscalizações, reuniões técnicas, análise de processos, atendimento de demandas internas, consultas administrativas e acompanhamento *in loco* da execução contratual ao menos 01 (uma) vez por semana, observada a programação definida pela fiscalização.

4.2. A comprovação da execução dos serviços dar-se-á por meio do Relatório Semanal de Acompanhamento de Obra, do Relatório Mensal de Medição de Obra, do Relatório Mensal de Atividades Intelectuais e do Relatório Mensal de Prestação de Serviços, conforme aplicável, contendo data, local, descrição das atividades executadas, obras atendidas, horas técnicas empregadas e, quando cabível, registros fotográficos, os quais serão submetidos à conferência da fiscalização do contrato.

4.3. Os relatórios de obras e medições deverão conter fotografias georreferenciadas obtidas por meio de **aplicativo**, que possibilite a identificação visível da data, do horário e das coordenadas geográficas do local, registradas no momento da captura da imagem, para fins de comprovação e fiscalização dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

4.4. Para os fins deste Termo de Referência, os documentos comprobatórios da execução contratual serão assim denominados:

- a) Relatório Semanal de Acompanhamento de Obra;
- b) Relatório Mensal de Medição de Obra;
- c) Relatório Mensal de Atividades Intelectuais;
- d) Relatório Mensal de Prestação de Serviços.

4.5. A execução dos serviços observará programação mensal e semanal definida pela Administração, podendo compreender acompanhamento de obras, reuniões técnicas, análise de processos, documentos e demais atividades relacionadas ao objeto contratual.

4.6. A contratada deverá assegurar a presença de seus profissionais nas dependências da Prefeitura Municipal sempre que a natureza das atividades assim exigir, sendo tal presença necessária, em especial, para a realização de fiscalizações, para o atendimento de consultas e reuniões administrativas e para a execução de atividades técnicas internas, em conformidade com a programação estabelecida pela Administração, sem que isso caracterize controle de jornada, pessoalidade ou subordinação direta, competindo à contratada a gestão de sua equipe e dos meios necessários à execução do objeto, sendo vedado o pagamento por mera permanência ou comparecimento desacompanhado da efetiva execução dos serviços.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO A SER SOLICITADO DO VENCEDOR

5.1. A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Possuir registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- b) Disponibilizar profissional(is) devidamente registrado(s) no CREA e em situação regular;
- c) Comprovar experiência na prestação de serviços de engenharia ou na fiscalização de obras, com apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT referente aos serviços prestados.
- d) Garantir que o(s) profissional(is) indicado(s) possua(m) qualificação técnica compatível com as atividades contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

- e) Manter relatórios técnicos atualizados, contendo registros das atividades realizadas, datas, horários, locais visitados e registros fotográficos;
- f) Garantir que o(s) profissional(is) indicado(s) realize(m) visitas técnicas periódicas às obras públicas municipais;
- g) Responsabilizar-se pelo deslocamento do profissional até os locais das obras públicas;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços;
- i) Garantir que eventual substituição de profissional seja previamente comunicada à Administração Municipal, assegurada a manutenção dos requisitos técnicos exigidos, a continuidade da execução e a integral transferência das informações necessárias ao desempenho das atividades.
- j) A contratada poderá alocar um ou mais profissionais para a execução dos serviços, desde que assegure o cumprimento da dedicação técnica estimada, a continuidade da prestação e a qualificação exigida no edital.
- k) A verificação pela Administração limitar-se-á à aferição do atendimento aos requisitos técnicos exigidos, não implicando ingerência na gestão da equipe da contratada.
- l) Em razão da natureza do objeto, a qualificação técnica exigida deverá ser compatível com a integralidade das atividades descritas neste Termo de Referência, inclusive aquelas relacionadas a obras de infraestrutura urbana, drenagem, pavimentação, saneamento, pontes, estruturas e demais intervenções de engenharia civil pesada eventualmente demandadas pela Administração.

6. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QNT.	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
------	-------------------	-------------------	------	------------------------------	---------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, N^o. 84, Centro. CEP 36.330-000

administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

01	Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia civil, mediante disponibilização de profissional(is) habilitado(s) e registrado(s) no CREA, para atuação junto à Prefeitura Municipal, com dedicação técnica de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias, compreendendo acompanhamento e fiscalização de obras públicas municipais, realização de visitas técnicas in loco em cada obra da Prefeitura ao menos 01 (uma) vez por semana, emissão de relatórios semanais de acompanhamento, análise de medições, elaboração de pareceres técnicos, apoio à fiscalização contratual, elaboração de documentos técnicos, projetos, planilhas, memoriais descritivos e assessoramento técnico às Secretarias Municipais, incluindo custos com os deslocamentos necessários à execução dos serviços.	Mensalidade	12	R\$ 12.345,70	R\$ 148.148,40
-----------	---	-------------	----	---------------	----------------

6.1. Os profissionais(is) disponibilizado(s) pela empresa contratada deverá(ão) desempenhar, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Realizar visitas técnicas programadas às obras públicas municipais, acompanhando a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, N^o. 84, Centro. CEP 36.330-000

administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

- b) Efetuar fiscalização técnica das obras, verificando se os serviços estão sendo executados conforme os projetos, normas técnicas e contratos firmados. Obs.: O transporte e os custos deste até as obras serão por parte da CONTRATADA;
- c) Prestar apoio técnico à Administração na análise das medições das obras em andamento, mediante verificação da efetiva execução dos serviços;
- d) Identificar e comunicar à Administração Pública possíveis irregularidades, inconformidades técnicas ou divergências na execução das obras;
- e) Solicitar esclarecimentos formais às empresas executoras das obras sempre que houver atrasos, divergências técnicas ou descumprimento contratual;
- f) Analisar os registros constantes no diário de obra elaborado pela empresa executora, verificando a compatibilidade entre as informações registradas e as condições efetivamente observadas em campo, apontando eventuais inconsistências, divergências ou irregularidades;
- g) Elaborar Relatório Semanal de Acompanhamento de Obra para cada obra indicada pela Prefeitura Municipal, contendo a descrição das atividades realizadas, visitas efetuadas, situação da execução, eventuais irregularidades constatadas e o esforço técnico despendido em cada obra;
- h) Elaborar Relatório Mensal de Medição de Obra para cada obra indicada pela Prefeitura Municipal, contendo a consolidação das informações do período, a análise da evolução físico-financeira, a verificação dos serviços executados e o registro da medição da obra no respectivo mês;
- i) Manter comunicação direta com os responsáveis técnicos das empresas contratadas, buscando solução de eventuais problemas técnicos ou operacionais;
- j) Repassar ao Secretário Municipal responsável ou gestor do contrato quaisquer irregularidades, atrasos ou problemas identificados nas obras;
- k) Prestar assessoria técnica à Administração Municipal em assuntos relacionados à engenharia civil;
- l) Elaborar projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamentos, planilhas de quantitativos e demais documentos técnicos quando solicitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

pela Administração. OBS.: Desejável experiência com as ferramentas BIM (Modelagem da Informação da Construção) e softwares técnicos (AutoCAD, Revit, etc.);

- m) Auxiliar na análise de projetos e documentos técnicos apresentados por empresas contratadas;
- n) Emitir pareceres técnicos sempre que solicitado pela Administração Municipal;
- o) Acompanhar prazos de execução das obras, cronogramas físicos e financeiros;
- p) Fornecer toda a documentação e as informações técnicas exigidas para o regular preenchimento e envio do Sistema de Informações de Obras Públicas (SISOP);
- q) Executar outras atividades correlatas à engenharia civil necessárias ao bom andamento das obras públicas municipais.

6.2. Para fins de planejamento, controle e fiscalização da execução contratual, será realizada, no início de cada mês, reunião técnica entre a Administração e a contratada, na qual serão definidas as obras que serão objeto de acompanhamento técnico no período, a estimativa de dedicação técnica necessária e as diretrizes das atividades de natureza intelectual, incluindo elaboração de projetos, estudos e análises técnicas.

6.3. Com base nessa programação, a contratada deverá apresentar:

- a) relatórios semanais de acompanhamento das obras indicadas pela Prefeitura Municipal, elaborados individualmente por obra acompanhada, contendo a descrição das atividades realizadas, visitas efetuadas e esforço técnico despendido;
- b) relatórios mensais de medição das obras indicadas pela Prefeitura Municipal, elaborados individualmente por obra, contendo a consolidação dos acompanhamentos realizados no período, a análise da evolução físico-financeira, a verificação dos serviços executados e o registro da medição da obra no mês;
- c) relatório mensal das atividades de natureza intelectual, com discriminação diária dos serviços executados, descrição técnica das atividades realizadas e indicação dos produtos gerados.

6.4. Considerando a abrangência do objeto, o suporte técnico contratado poderá recair sobre obras públicas de naturezas diversas, inclusive intervenções de infraestrutura viária, pavimentação, drenagem urbana, redes de esgoto, abastecimento de água, pontes e grandes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, N.º. 84, Centro. CEP 36.330-000

administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

estruturas, sempre que tais demandas integrem o universo de necessidades da Administração Municipal.

6.5. A pesquisa de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, exigidas pelo art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei 14.133/2021, encontram-se junto ao Apêndice III do Estudo Técnico Preliminar.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelos gestores do contrato.

7.2. O pagamento mensal ficará condicionado à apresentação e aprovação do Relatório Semanal de Acompanhamento de Obra, do Relatório Mensal de Medição de Obra, do Relatório Mensal de Atividades Intelectuais e do Relatório Mensal de Prestação de Serviços, os quais possuirão caráter comprobatório, não implicarão aceitação automática da execução e sujeitar-se-ão à validação e eventual glosa pela fiscalização.

7.3. A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal:

- a) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão de regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.3.1 Em caso de irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização.

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A Administração Municipal poderá rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, N.º. 84, Centro. CEP 36.330-000

administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

- 8.2. A execução será acompanhada pelo fiscal do contrato, que verificará o cumprimento das atividades previstas e a regularidade da prestação dos serviços.
- 8.3. Não haverá pagamento por mera disponibilidade, permanência nas dependências da Administração ou simples apresentação de relatórios desacompanhados da efetiva execução dos serviços técnicos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Disponibilizar acesso às obras e documentos necessários à execução dos serviços;
- 9.2. Indicar gestores e fiscal do contrato;
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 9.4. Efetuar os pagamentos conforme previsto em contrato.
- 9.5. Definir a programação mensal e semanal dos serviços, observada a necessidade administrativa e a evolução das obras públicas municipais.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Disponibilizar engenheiro civil habilitado para execução dos serviços;
- 10.2. Garantir a disponibilização de dedicação técnica compatível com a programação e com as demandas da Administração, observada a efetiva execução dos serviços solicitados.
- 10.3. Apresentar o Relatório Semanal de Acompanhamento de Obra, o Relatório Mensal de Medição de Obra, o Relatório Mensal de Atividades Intelectuais e o Relatório Mensal de Prestação de Serviços, bem como analisar, quando cabível, os registros constantes nos diários de obra elaborados pelas empresas executoras;
- 10.4. Manter comunicação constante com a Administração Municipal;
- 10.5. Cumprir as normas técnicas e legais aplicáveis à engenharia.
- 10.6. A contratada deverá assegurar dedicação técnica contínua estimada compatível com as demandas da Administração, sem que isso configure controle de jornada ou cessão de mão de obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

10.7. A contratada poderá alocar um ou mais profissionais para a execução do objeto, desde que observados os requisitos técnicos exigidos, a continuidade da prestação e a qualidade dos serviços.

10.8. A apresentação dos relatórios técnicos semanais e mensais constitui condição necessária ao pagamento da remuneração contratual.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

11.1.1. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

11.1.2. Qualificação Econômico-financeira;

11.1.3. Qualificação Técnico- Operacional;

11.1.4. Qualificação Técnica- Profissional.

11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

11.2.1. CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) da Empresa.

11.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

11.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

11.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, incluindo tributos sociais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

11.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF).

11.2.6. Certidão de Regularidade de Débitos **Trabalhistas** emitida pelo Tribunal Superior



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

do Trabalho.

11.3. Qualificação Econômico-Financeira

11.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica.

11.3.1.1. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

11.4. Qualificação Técnico-Operacional

11.4.1. Comprovante de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sua sede, em plena validade.

11.4.2. Apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executou ou executa serviços de engenharia civil compatíveis com o objeto licitado, abrangendo, no mínimo, as seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

11.4.2.1. Elaboração de projetos de engenharia civil (estrutural, hidrossanitário, prevenção de incêndio ou assemelhados);

11.4.2.2. Prestação de serviços de fiscalização, supervisão, acompanhamento técnico ou gerenciamento de obras públicas ou privadas.

11.5. Qualificação Técnico-Profissional:

11.5.1. Certidão de Registro e Regularidade do(s) Engenheiro(s) Civil(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) perante o CREA competente, em plena validade.

11.5.2. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para a execução dos serviços, que comprove a responsabilidade técnica pela execução, gerenciamento ou fiscalização de serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

de características compatíveis com o objeto desta contratação, abrangendo, as seguintes parcelas de maior relevância:

15.5.2.1. GESTÃO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E/OU GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS TÉCNICOS em uma ou mais áreas de cada categoria descrita a seguir:

Categoria 1 - Infraestrutura Viária: Obras em pontes ou vias ou pavimentação;

Categoria 2 - Saneamento e Drenagem: Obras em sistemas de esgoto ou abastecimento de água ou drenagem urbana;

Categoria 3 - Edificações: Construção de edificações de uso público ou coletivo (tais como unidades de saúde ou escolas ou centros de lazer ou quadras poliesportivas).

15.5.2.2. ELABORAÇÃO DE PROJETOS de todas as seguintes especialidades da engenharia civil:

1. Projeto Estrutural;
2. Projeto Arquitetônico;
3. Projeto de Instalações Elétricas (Baixa Tensão);
4. Projeto de Instalações Hidrossanitárias;
5. Levantamentos Topográficos;
6. Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico.

15.5.3. Comprovação do vínculo jurídico entre a empresa licitante e o(s) profissional(is) indicado(s), que poderá ser feita por meio de Cópia da ficha de registro do empregado ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum; ou Declaração de Compromisso de Vínculo Futuro, assinada pelo representante legal da licitante e pelo profissional, contendo o compromisso de que o vínculo (empregatício ou de prestação de serviços) será formalizado caso a empresa se sagre vencedora do certame; ou contrato social, quando se tratar de sócio da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

empresa; ou outro documento juridicamente válido que demonstre a disponibilidade do profissional para a execução do objeto.

15.5.4. Os profissionais indicados pela licitante deverão participar efetivamente da execução do contrato, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, conforme § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

15.5.5. Não serão aceitos atestados genéricos ou que não permitam a verificação da compatibilidade entre os serviços executados e o objeto licitado.

15.5.6. A exigência de engenheiro civil, com registro no CREA e acervo técnico compatível, decorre da necessidade de assegurar plena capacidade técnica para atendimento integral ao objeto, inclusive nas hipóteses em que a Administração demande assessoramento a obras públicas de infraestrutura pesada ou intervenções complexas inseridas no campo da engenharia civil.

16. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Vitor Rafael Camilo Ribeiro, nomeado pela Portaria nº 3.947, de 01 de outubro de 2025, para o cargo de Fiscal de Contratos.

18. GESTOR DO CONTRATO

18.1. O contrato será gerido pela Secretaria Municipal de Administração e pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, competindo aos respectivos gestores acompanhar a execução contratual e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

19. SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 19.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 19.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.2.4. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 19.3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 19.3.1. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

inexecução total do objeto.

- 19.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 19.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

20. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.001	SETOR DE OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUFUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	0045	PROG PLANEJAR A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
PROJ/ATIVIDADE	2.017	MANUT SEC MUN OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA
FONTE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE MPOSTOS
FICHA	469	

21. DA VIGÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

21.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Coronel Xavier Chaves/MG, 02 de junho de 2026.

Flávio Geraldo de Oliveira Pinto

Secretário Municipal
de Administração

José Guilherme Jaques

Secretário Interino Municipal
de Obras, Urbanismo e Transportes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

ANEXO II - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 61/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2026

À

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG At.te, Pregoeira e/ou Equipe de Apoio

Proponente: _____ CNPJ n.º: _____

Endereço: _____

Tel: _____ e-mail: _____

Conta corrente: _____ Banco: _____ Ag.: _____

Chave PIX (se possuir): _____

1 - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL, COM PROFISSIONAL(IS) HABILITADO(S) E REGISTRADO(S) NO CREA, PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PARECERES TÉCNICOS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG.

2- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QNT. DE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia civil, mediante disponibilização de profissional(is) habilitado(s) e registrado(s) no CREA, para atuação junto à Prefeitura Municipal,	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

com dedicação técnica de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias, compreendendo acompanhamento e fiscalização de obras públicas municipais, realização de visitas técnicas in loco em cada obra da Prefeitura ao menos 01 (uma) vez por semana, emissão de relatórios semanais de acompanhamento, análise de medições, elaboração de pareceres técnicos, apoio à fiscalização contratual, elaboração de documentos técnicos, projetos, planilhas, memoriais descritivos e assessoramento técnico às Secretarias Municipais, incluindo custos com os deslocamentos necessários à execução dos serviços.			
--	--	--	--

Valor total: R\$ _____ (_____).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação.

Declaro que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Ass. do Representante Legal

CNPJ da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

ANEXO III
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2026

PROCURAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo(s) (sócios ou diretores com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu(a) Procurador(a) o(a) Senhor(a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos e gerais poderes para, junto a administração, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentarem lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em nome de outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Este documento poderá ser substituído por Procuração Pública que contenha os poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes, dentro da validade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 61/2026, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2026, DECLARA:**

- a) que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- b) que cumpri as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).
- c) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (§ 1º, art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021)
- d) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021)
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);
- f) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o MUNICÍPIO, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

h) que não há fatos impeditivos para participação, declarando:

h.1) que não é autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

h.2) que não é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

h.3) que não é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

h.4) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h.5) não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

h.6) não é/possuí pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h.7) que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Coronel Xavier Chaves/MG.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante e assinatura

Nome da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, N.º 84, Centro. CEP 36.330-000
educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 61/2026

PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2026

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com sede na rua Padre Reis, 84, centro nesta cidade, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo o Prefeito Municipal Senhor Sidinei Resende Paiva, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **XXXX**, com sede na Rua **XXXX**, n.º **XXXX**, Bairro **XXXX**, CEP **XXXX**, na cidade de **XXXX**, neste ato representado por outorgado público, Sr(a). **XXXX**, inscrito no CPF sob o n.º **XXXX**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório N.º 61/2026, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial N.º 31/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL, COM PROFISSIONAL(IS) HABILITADO(S) E REGISTRADO(S) NO CREA, PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PARECERES TÉCNICOS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG.

1.2. Exigências para execução do objeto:

1.2.1. Os profissionais indicados pela empresa contratada deverão assegurar a prestação contínua dos serviços, em dedicação técnica estimada compatível com as necessidades da Administração, podendo os serviços ser executados nas dependências da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves e nos locais das obras públicas, sempre que a natureza da atividade assim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

exigir, especialmente para a realização de fiscalizações, reuniões técnicas, análise de processos, atendimento de demandas internas, consultas administrativas e acompanhamento *in loco* da execução contratual ao menos 01 (uma) vez por semana, observada a programação definida pela fiscalização.

1.2.2. A comprovação da execução dos serviços dar-se-á por meio do Relatório Semanal de Acompanhamento de Obra, do Relatório Mensal de Medição de Obra, do Relatório Mensal de Atividades Intelectuais e do Relatório Mensal de Prestação de Serviços, conforme aplicável, contendo data, local, descrição das atividades executadas, obras atendidas, horas técnicas empregadas e, quando cabível, registros fotográficos, os quais serão submetidos à conferência da fiscalização do contrato.

1.2.3. Os relatórios de obras e medições deverão conter fotografias georreferenciadas obtidas por meio de **aplicativo**, que possibilite a identificação visível da data, do horário e das coordenadas geográficas do local, registradas no momento da captura da imagem, para fins de comprovação e fiscalização dos serviços executados.

1.2.4. Os documentos comprobatórios da execução contratual encontram-se relacionados abaixo:

- a) Relatório Semanal de Acompanhamento de Obra;
- b) Relatório Mensal de Medição de Obra;
- c) Relatório Mensal de Atividades Intelectuais;
- d) Relatório Mensal de Prestação de Serviços.

1.2.5. A execução dos serviços observará programação mensal e semanal definida pela Administração, podendo compreender acompanhamento de obras, reuniões técnicas, análise de processos, documentos e demais atividades relacionadas ao objeto contratual.

1.2.6. A contratada deverá assegurar a presença de seus profissionais nas dependências da Prefeitura Municipal sempre que a natureza das atividades assim exigir, sendo tal presença necessária, em especial, para a realização de fiscalizações, para o atendimento de consultas e reuniões administrativas e para a execução de atividades técnicas internas, em conformidade com a programação estabelecida pela Administração, sem que isso caracterize controle de jornada, pessoalidade ou subordinação direta, competindo à contratada a gestão de sua equipe e dos meios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

necessários à execução do objeto, sendo vedado o pagamento por mera permanência ou comparecimento desacompanhado da efetiva execução dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, conforme dispositivos da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), conforme discriminado abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QNT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia civil, mediante disponibilização de profissional(is) habilitado(s) e registrado(s) no CREA, para atuação junto à Prefeitura Municipal, com dedicação técnica de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias, compreendendo acompanhamento e fiscalização de obras públicas municipais, realização de visitas técnicas in loco em cada obra da Prefeitura ao menos 01 (uma) vez por semana, emissão de relatórios semanais de acompanhamento, análise de medições, elaboração de pareceres técnicos, apoio à fiscalização contratual, elaboração de documentos técnicos, projetos, planilhas, memoriais descritivos e assessoramento técnico às Secretarias Municipais, incluindo custos com os deslocamentos necessários	12	Mensalidade	R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, N.º. 84, Centro. CEP 36.330-000
educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

à execução dos serviços.			
--------------------------	--	--	--

3.2. Os profissionais(is) disponibilizado(s) pela empresa contratada deverá(ão) desempenhar, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Realizar visitas técnicas programadas às obras públicas municipais, acompanhando a execução dos serviços;
- b) Efetuar fiscalização técnica das obras, verificando se os serviços estão sendo executados conforme os projetos, normas técnicas e contratos firmados. Obs.: O transporte e os custos deste até as obras serão por parte da CONTRATADA;
- c) Prestar apoio técnico à Administração na análise das medições das obras em andamento, mediante verificação da efetiva execução dos serviços;
- d) Identificar e comunicar à Administração Pública possíveis irregularidades, inconformidades técnicas ou divergências na execução das obras;
- e) Solicitar esclarecimentos formais às empresas executoras das obras sempre que houver atrasos, divergências técnicas ou descumprimento contratual;
- f) Analisar os registros constantes no diário de obra elaborado pela empresa executora, verificando a compatibilidade entre as informações registradas e as condições efetivamente observadas em campo, apontando eventuais inconsistências, divergências ou irregularidades;
- g) Elaborar Relatório Semanal de Acompanhamento de Obra para cada obra indicada pela Prefeitura Municipal, contendo a descrição das atividades realizadas, visitas efetuadas, situação da execução, eventuais irregularidades constatadas e o esforço técnico despendido em cada obra;
- h) Elaborar Relatório Mensal de Medição de Obra para cada obra indicada pela Prefeitura Municipal, contendo a consolidação das informações do período, a análise da evolução físico-financeira, a verificação dos serviços executados e o registro da medição da obra no respectivo mês;
- i) Manter comunicação direta com os responsáveis técnicos das empresas contratadas, buscando solução de eventuais problemas técnicos ou operacionais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

- j) Repassar ao Secretário Municipal responsável ou gestor do contrato quaisquer irregularidades, atrasos ou problemas identificados nas obras;
- k) Prestar assessoria técnica à Administração Municipal em assuntos relacionados à engenharia civil;
- l) Elaborar projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamentos, planilhas de quantitativos e demais documentos técnicos quando solicitado pela Administração. OBS.: Desejável experiência com as ferramentas BIM (Modelagem da Informação da Construção) e softwares técnicos (AutoCAD, Revit, etc.);
- m) Auxiliar na análise de projetos e documentos técnicos apresentados por empresas contratadas;
- n) Emitir pareceres técnicos sempre que solicitado pela Administração Municipal;
- o) Acompanhar prazos de execução das obras, cronogramas físicos e financeiros;
- p) Fornecer toda a documentação e as informações técnicas exigidas para o regular preenchimento e envio do Sistema de Informações de Obras Públicas (SISOP);
- q) Executar outras atividades correlatas à engenharia civil necessárias ao bom andamento das obras públicas municipais.

3.3. Para fins de planejamento, controle e fiscalização da execução contratual, será realizada, no início de cada mês, reunião técnica entre a Administração e a contratada, na qual serão definidas as obras que serão objeto de acompanhamento técnico no período, a estimativa de dedicação técnica necessária e as diretrizes das atividades de natureza intelectual, incluindo elaboração de projetos, estudos e análises técnicas.

3.4. Com base nessa programação, a contratada deverá apresentar:

- a) relatórios semanais de acompanhamento das obras indicadas pela Prefeitura Municipal, elaborados individualmente por obra acompanhada, contendo a descrição das atividades realizadas, visitas efetuadas e esforço técnico despendido;
- b) relatórios mensais de medição das obras indicadas pela Prefeitura Municipal, elaborados individualmente por obra, contendo a consolidação dos acompanhamentos realizados no período, a análise da evolução físico-financeira, a verificação dos serviços executados e o registro da medição da obra no mês;
- c) relatório mensal das atividades de natureza intelectual, com discriminação diária dos serviços executados, descrição técnica das atividades realizadas e indicação dos produtos gerados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, N.º. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

- 3.5. Considerando a abrangência do objeto, o suporte técnico contratado poderá recair sobre obras públicas de naturezas diversas, inclusive intervenções de infraestrutura viária, pavimentação, drenagem urbana, redes de esgoto, abastecimento de água, pontes e grandes estruturas, sempre que tais demandas integrem o universo de necessidades da Administração Municipal.
- 3.6. A pesquisa de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, exigidas pelo art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei 14.133/2021, encontram-se junto ao Apêndice III do Estudo Técnico Preliminar.
- 3.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 4.2. Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.
- 4.3. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, **devendo constar, obrigatoriamente**, número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

- 5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotação orçamentária a seguir codificada.

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.001	SETOR DE OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUFUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	0045	PROG PLANEJAR A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
PROJ/ATIVIDADE	2.017	MANUT SEC MUN OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA
FONTE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE MPOSTOS
FICHA	469	

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Disponibilizar acesso às obras e documentos necessários à execução dos serviços;

7.2. Indicar gestores e fiscal do contrato;

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.4. Efetuar os pagamentos conforme previsto em contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

7.5. Definir a programação mensal e semanal dos serviços, observada a necessidade administrativa e a evolução das obras públicas municipais.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Disponibilizar engenheiro civil habilitado para execução dos serviços;
- 8.2. Garantir a disponibilização de dedicação técnica compatível com a programação e com as demandas da Administração, observada a efetiva execução dos serviços solicitados.
- 8.3. Apresentar o Relatório Semanal de Acompanhamento de Obra, o Relatório Mensal de Medição de Obra, o Relatório Mensal de Atividades Intelectuais e o Relatório Mensal de Prestação de Serviços, bem como analisar, quando cabível, os registros constantes nos diários de obra elaborados pelas empresas executoras;
- 8.4. Manter comunicação constante com a Administração Municipal;
- 8.5. Cumprir as normas técnicas e legais aplicáveis à engenharia.
- 8.6. A contratada deverá assegurar dedicação técnica contínua estimada compatível com as demandas da Administração, sem que isso configure controle de jornada ou cessão de mão de obra.
- 8.7. A contratada poderá alocar um ou mais profissionais para a execução do objeto, desde que observados os requisitos técnicos exigidos, a continuidade da prestação e a qualidade dos serviços.
- 8.8. A apresentação dos relatórios técnicos semanais e mensais constitui condição necessária ao pagamento da remuneração contratual.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA

- 9.1. Não haverá garantia mínima exigida na contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. Vitor Rafael Camilo Ribeiro, nomeado pela portaria 3.947 de 01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, N.º. 84, Centro. CEP 36.330-000
educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

de outubro de 2025, ao cargo Fiscal de Contratos e, o requisitante como gestor de contrato.

10.1.1. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento do fornecimento, reservando-se ainda o direito de recusar o objeto caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

10.1.2. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

11.2. Advertência;

11.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

11.3. Multa;

11.3.1. Pelo atraso injustificado no fornecimento, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato;

11.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 11.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato;

11.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

11.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções;

11.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, N.º 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

ou cobrada judicialmente;

11.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

11.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor por Item do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.4. Impedimento de licitar e contratar

11.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

11.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de quinze dias úteis.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

11.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

11.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, N.º 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

- 12.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- 12.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 12.1.3. fiscalizar sua execução;
- 12.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 12.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 12.1.6. risco à prestação de serviços essenciais;
- 12.1.7. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 12.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- 12.3. Na hipótese prevista 12.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

- 13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 13.1.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.1.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.
 - 13.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.1.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, N.º. 84, Centro. CEP 36.330-000
educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

13.1.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

13.1.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

13.1.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei n.º 13.078/2018 (Lei Geral do Proteção de Dados) em relação aos dados pessoais e/ou base de dados a que venham ter acesso em decorrência deste contrato, inclusive após a extinção da relação contratual, comprometendo-se a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – sendo vedado: a utilização de dados pessoais para finalidade distinta da contida no objeto da contratação; a transferência, transmissão e comunicação, ou qualquer outra forma de repasses de informações a terceiros não autorizada, sob pena de responsabilização conforme as normas aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no site oficial do município e na AMM (Associação Mineira de Municípios), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art.7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Resende Costa/MG, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Coronel Xavier Chaves, ___ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER

CHAVES

CNPJ: 18.557.546/0001-03

Contratante

EMPRESA

CNPJ:

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, N.º. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MEI, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Coronel Xavier Chaves/ MG, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal